



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO XX/CONSUP/IFRO, DE..... DE DE 2017

Regulamenta a Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, conforme as atribuições que lhe são conferidas na Lei 11.892, de 29/12/2008, e no Estatuto Social do IFRO, aprovado pela Resolução 61/Consup, de 18/12/2015, bem como em vista da meta 12.7 do Plano Nacional de Educação para 2014–2024, estabelecido com a Lei 13.005, de 25/6/2017, e das discussões e encaminhamentos ocorridos nos Fóruns de Pró-Reitores de Extensão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação, presenciais e a distância, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

**REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO**

Aprovado pela Resolução nº XX/CONSUP/IFRO, de XX de _____ de 2017

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Curricularização da Extensão consiste na inclusão de atividades de extensão no currículo dos Cursos de Graduação, integradas com o ensino e a pesquisa, sob a perspectiva de uma transformação social por meio das ações de acadêmicos orientadas por professores e com possível colaboração de técnicos administrativos em educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), junto à comunidade externa aos Câmpus, nas regiões onde eles atuam.

Art. 2º Este Regulamento tem por finalidade atender a meta 12.7 da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece “[...] assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”, bem como segue as orientações de extensão debatidas no Fórum dos Pró-Reitores de Extensão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 3º O Objetivo da Curricularização da Extensão é intensificar, aprimorar e articular as atividades de extensão nos processos formadores dos acadêmicos, sob os seguintes princípios, emanados especialmente do artigo 207 da Constituição Federal, dos artigos 6º e 7º da Lei 11.892/2008 e do artigo 43, inciso VII, da Lei 9.394/1996:

I - da integração entre ensino, pesquisa e extensão ao longo da trajetória acadêmica no respectivo curso;

II - da relação interativa entre professores, técnicos administrativos e acadêmicos no desenvolvimento das atividades de extensão;

III - do atendimento à comunidade externa como processo de aplicação de soluções acadêmicas ou institucionais a questões do meio social, especialmente junto a grupos em vulnerabilidade socioeconômica e/ou ambiental;

IV - da indução do desenvolvimento sustentável, especialmente no universo dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais (APLs);

V - da preparação dos acadêmicos para sua atuação no mundo do trabalho, conforme as dinâmicas do meio social e seu perfil de formação.

Art. 4º A Curricularização da Extensão se aplica a todos os Cursos de Graduação do IFRO (Licenciaturas, Bacharelados, Cursos Superiores de Tecnologia) e em todos os Câmpus.

Art. 5º A Curricularização deve seguir os princípios, conceitos, abrangências e orientações do Regulamento de Extensão do IFRO.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 6º A carga horária das atividades de extensão, com fins de Curricularização neste Regulamento, deve ser prevista e apurada dentro do conjunto de componentes curriculares do curso, exceto, a fim de se evitar redundância, estágio, trabalho de conclusão de curso e atividades acadêmico-científico-culturais.

§ 1º O estágio (embora configure atividade de extensão), o trabalho de conclusão de curso (mesmo quando resultante de práticas de extensão) e as atividades acadêmico-científico-culturais (também conhecidas como atividades complementares, cuja parte é também de extensionismo) não serão computados para integralizar a carga horária para Curricularização da Extensão porque cada componente curricular possui limites próprios de cargas horárias e elas não geram compensação entre si.

§ 2º A carga horária de extensão não é cumulativa sobre a carga horária total do curso, e sim o recorte percentual sobre aquela que já existe, conforme o *caput* deste artigo.

Art. 7º A composição curricular com fins de Curricularização da Extensão pode envolver as seguintes diretrizes de ações, sempre com atividades dos acadêmicos orientadas por professores e, de forma colaborativa, por técnicos administrativos em educação, direcionadas e aplicadas junto à comunidade externa, de acordo com o perfil de formação:

I - práticas de extensão no âmbito de disciplinas do curso, como oficinas, workshops, minicursos, cursos de extensão, cursos de formação inicial e/ou continuada, dentre outras;

II - práticas de extensão por meio de componentes específicos de extensão na matriz curricular, que não se confundem com disciplinas nem com estágios, exceto as preparatórias de extensão;

III - programas, projetos ou atividades de extensão envolvendo os acadêmicos;

IV - eventos, como seminários, workshops, fóruns, encontros, feiras, dias de campo, semanas temáticas, dentre outros;

V - atividades esportivas;

VI - atividades artísticas, como concursos, exposições;

VII - visitas técnicas;

VIII - prestação de serviços, como campanhas, análises laboratoriais, assessorias, dentre outras;

IX - outras atividades, conforme o Regulamento de Extensão do IFRO.

Parágrafo único. O processo de Curricularização deve garantir a participação ativa dos acadêmicos na organização, execução e aplicação das ações de Extensão junto à comunidade externa.

Art. 8º A matriz curricular dos cursos deve prever a carga horária de extensão distribuída em seus componentes, e o plano de ensino ou projeto por componente curricular deve apresentar a descrição e o delineamento metodológico das atividades respectivas que forem previstas.

CAPÍTULO III OPERACIONALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA ESPECÍFICA DE EXTENSÃO

Art. 9º A carga horária mínima de extensão não pode ser cumprida como forma de disciplina exclusiva, exceto a preparatória de extensão.

Parágrafo único. A relação entre teoria e prática deve ser garantida ao longo de todo o currículo, de modo que a carga horária mínima de extensão consista na aplicação prática dos conceitos e orientações aprendidos durante todo o curso e junto à comunidade externa.

Art. 10. A integralização curricular das atividades de extensão deve ser cumprida por meio de atividades coletivas entre os acadêmicos, cujos registros podem ser realizados por meio de plataformas ou instrumentos, a exemplo do modelo em apêndice.

Parágrafo único. As atividades de extensão nos cursos de Educação a Distância poderão ser realizadas de forma individual ou coletiva, devido à natureza do atendimento, mas também devem sempre ser realizadas presencialmente junto à comunidade externa, por se tratar de práticas de integração.

Art. 11. A carga horária de extensão envolve o planejamento das atividades (como a elaboração de projetos e a preparação de materiais) e sua aplicação prática.

Art. 12. As atividades aqui previstas podem ser disciplinares, interdisciplinares ou transdisciplinares.

Art. 13. Os projetos pedagógicos devem ser elaborados ou reformulados contemplando a extensão segundo os princípios e orientações aqui apresentados.

Parágrafo único. A orientação mais detalhada de inclusão de componentes curriculares e conteúdos de extensão constará do Regulamento de Elaboração de Projetos Pedagógicos de Curso do IFRO.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As atividades de extensão previstas neste processo de Curricularização também subsidiarão os indicadores para as medidas do Índice de Desempenho do Câmpus em Atividades de Extensão, conforme as instruções da Pró-Reitoria de Extensão do IFRO.

Art. 15. As atividades de extensão com fins de Curricularização devem garantir que todos os acadêmicos atinjam a carga horária mínima esperada, mesmo que a participação ocorra por grupos e em momentos diferentes para cada um ou cada grupo.

Art. 16. As atividades de extensão deverão ser avaliadas regularmente quanto à frequência e aproveitamento dos acadêmicos.

Parágrafo único. As formas de avaliação das atividades de extensão serão realizadas conforme o processo regular constante no Regulamento da Organização Acadêmica dos Cursos de Graduação do IFRO.

Art. 17. A Reitoria, em articulação com os Câmpus, deverá garantir recursos para as ações de Curricularização da Extensão, conforme se prevê neste Regulamento.

Art. 18. A Curricularização da extensão deve ser garantida em todos os cursos de graduação do IFRO até dezembro de 2020.

Art. 19. Questões omissas deverão ser resolvidas pela Pró-Reitoria de Extensão, em articulação com os Câmpus e as Pró-Reitorias de Ensino e de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Porto Velho, de 2017

UBERLANDO TIBURTINO LEITE
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CÂMPUS

FICHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO NO PROCESSO DE CURRICULARIZAÇÃO, POR CURSO E TURMA OU ACADÊMICO

Demonstrativo e Controle da Coordenação do Curso, Turma/Acadêmico

Nº	Diretriz de Atividades	Descrição da Atividade (Deve obrigatoriamente envolver acadêmicos na organização e/ou execução da atividade extensionista)	Carga Horária da Atividade
1	Projetos de extensão técnica e/ou tecnológica de intervenção junto às comunidades externas		
2	Cursos de Extensão, de Formação Inicial ou de Formação Continuada, ministrados por professores ou técnicos administrativos em educação, com colaboração dos acadêmicos		
3	Minicursos, palestras e oficinas		
4	Atividades de extensão localizadas dentro de disciplinas e outros componentes curriculares		
5	Eventos culturais, sociais, artísticos, científicos, tecnológicos e esportivos		
6	Desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico de produtos e processos, com agregado tecnológico para os setores produtivos		
7	Prestação de serviços, como treinamentos, consultorias, assessorias, vistorias, perícias, ensaios e análises laboratoriais, de natureza acadêmica ou administrativa, de domínio do IFRO e de interesse para o desenvolvimento local e regional		
8	Visitas técnicas de acadêmicos e professores a ambientes de produção ou serviço relacionados ao curso aplicado, com vistas à vivência prévia das condições de trabalho e a interação com a comunidade externa, no sentido de levantar problemáticas e propor soluções		
9	Outras atividades caracterizadoras de extensão		

Nota: Conforme este Regulamento, as ações que integram a Curricularização da Extensão devem envolver atividades executadas por acadêmicos junto à comunidade externa, sob a orientação de professores, podendo contar com a colaboração de técnicos administrativos em educação.

Local e data

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS
 Função